

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Ringelmann e J. Ivanauskas, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Esi Srl (Albisola Superiore, Itália)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação parcial e a reforma parcial da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 20 de dezembro de 2021 (processo R 813/2021-4).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
- 2) A Biologische Heilmittel Heel GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 171, de 25.4.2022.

Recurso interposto em 13 de setembro de 2022 — QZ/BEI

(Processo T-569/22)

(2022/C 451/18)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: QZ (representantes: L. Levi e P. Baudoux, advogadas)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular as Decisões do recorrido de 5 de outubro de 2021 e de 8 de março de 2022, pelas quais o recorrido alega que a recorrente incorreu em ausências injustificadas durante três períodos controvertidos.
- Anular a Decisão do recorrido de 3 de junho de 2022 que indeferiu o pedido de recurso administrativo da recorrente e que confirmou que a mesma deu faltas injustificadas durante três períodos controvertidos.
- Condenar o recorrido a pagar uma indemnização pelo dano sofrido pela recorrente; e
- Condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

1. No que respeita ao primeiro período controvertido, a recorrente invoca três fundamentos, relativos à violação do princípio da segurança jurídica e do artigo 3.6 do anexo X das Disposições Administrativas Aplicáveis ao Pessoal, à violação do dever de fundamentação e do direito a uma boa administração, e à violação do dever de diligência.
2. No que respeita ao segundo período controvertido, a recorrente invoca dois fundamentos, relativos à violação do dever de diligência e à violação do artigo 2.1, C, do anexo X das Disposições Administrativas Aplicáveis ao Pessoal.

3. No que respeita ao terceiro período controvertido, a recorrente invoca um fundamento, relativo ao facto de o recorrido não estar legalmente habilitado a impugnar o certificado médico da recorrente.

Recurso interposto em 12 de setembro de 2022 — Herbert Smith Freehills/Comissão

(Processo T-570/22)

(2022/C 451/19)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Herbert Smith Freehills LLP (Bruxelas, Bélgica) (representantes: P. Wytinck, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular integralmente a Decisão da Comissão Europeia C(2022) 4816 final, de 3 de julho de 2022, adotada ao abrigo do artigo 4.º das disposições relativas à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ⁽¹⁾;
- condenar a recorrida no pagamento das despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 2.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento n.º 1049/2001, já que a Comissão não facultou acesso a informações constantes das bases de dados pertinentes e que constituem documentos abrangidos pelo âmbito dos pedidos da recorrente, e não identificou nem facultou o acesso a todos os documentos abrangidos pelo âmbito dos pedidos da recorrente, incluindo os documentos intermédios com informação retirada das bases de dados pertinentes.
2. Segundo fundamento, relativo à falta de fundamentação, conforme exigida pelo artigo 296.º TFUE.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

Recurso interposto em 15 de setembro de 2022 — Sberbank Europe/CUR

(Processo T-571/22)

(2022/C 451/20)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sberbank Europe AG (Viena, Áustria) (representante: O. Behrends, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do Conselho Único de Resolução (a seguir «CUR») de 5 de julho de 2022 (SRB/EES/2022/37), pela qual o CUR fixou as despesas relativas à resolução da filial croata da recorrente e ordenou ao Banco Nacional Croata que deduzisse estas despesas do preço de aquisição devido à recorrente;